

**Esclarecimento 09/01/2023 15:56:27**

Referente ao item 9.7.2.10 – que dispõem sobre os Atestados de capacitação técnico-operacional neste edital, Considerando a complexidade e diversidade dos serviços a serem prestados, solicitamos que seja permitida a apresentação de atestados que tenham sido emitidos para empresa do mesmo grupo da Licitante conforme justificativa abaixo: (i) É reconhecido no mercado brasileiro, assim como no mercado mundial, que em algumas situações duas ou mais sociedades unem esforços, acervo técnico e maquinário, para desenvolver de forma mais produtiva e eficiente suas atividades econômicas, o que possibilita uma melhor prestação de serviços. (ii) Eventual limitação de participação de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da licitante que sejam detentoras de tais atestados limitaria a participação de empresas que possuem esse conhecimento e estão capacitadas para o futuro certame, prejudicando, por consequência, a escolha da proposta mais vantajosa para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF-6ª; (iii) Entende a melhor doutrina em Direito Administrativo que "(...) a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Administrativo. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 227); (iv) Admitir a aceitação de atestados em nome de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da Licitante permitirá não só maior competitividade, como também o desenvolvimento eficiente e eficaz da economia nacional, trazendo conhecimento e expertise técnicos já desenvolvidos e aplicados com sucesso em outros países. Isto porque a experiência de uma empresa, que constitui sua propriedade imaterial, é amplamente compartilhada na sua extensão do modelo de operação; (v) Não há vedação na Lei de Licitações que afastam a utilização de atestados de empresas que fazem parte do mesmo Grupo Econômico; (vi) Em algumas decisões o TCU já decidiu que não há impedimento legal, caso o Licitante apresente atestados de empresas de um mesmo grupo econômico, pois o grupo econômico a personalidade e patrimônios distintos se conversam. (vii) Alguns outros editais já trazem trechos cristalinos sobre o tema, como este, "Serão aceitos atestados em nome da Matriz ou Filial, e de empresas do mesmo grupo econômico, desde que comprovada a relação entre elas, o que poderá ser feito através de documentos de constituição das empresas, tais como Contrato Social, Certidão da Junta Comercial, Annual Report, ou informações presentes nos portais eletrônicos oficiais das empresas." Tendo em vista os fatores acima elencados, entendemos que serão aceitos nesta licitação atestados de capacidade técnica emitidos para outras empresas do Grupo Econômico da Licitante, pois há compartilhamento de metodologias, recursos e expertises, e também, por propiciar um maior número de concorrentes devidamente qualificados, com vistas ao oferecimento, em termos de qualidade e excelência, dos melhores serviços para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF-6ª. Ainda, para não restar dúvida acerca da clarificação da Licitante, complementamos: A Licitante compreende que poderá comprovar a sua capacidade técnica com atestados que pertencem a empresas de seu Grupo Econômico, visto que não há qualquer vedação legal e há tempos vem sendo aceito pelos órgãos contratantes. Para exemplificação, a empresa A (Licitante) poderá utilizar atestados que foram emitidos para a empresa B, sendo que A e B pertencem ao mesmo Grupo Econômico, devido a união de esforços entre as empresas, seja acervo técnico, maquinário, administrativo entre outros.

**Resposta** 09/01/2023 15:56:27

Informo que o Termo de Referência não veda a utilização dos atestados em conjunto por meio de grupo econômico, razão pela qual serão aceitas as apresentações pelas licitantes que se enquadrarem em tal situação.